

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003143/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/11/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060506/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.017376/2018-04  
DATA DO PROTOCOLO: 26/10/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.015657/2018-14

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.703.347/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENALDIM BARBOZA PEREIRA;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE CIANORTE, CNPJ n. 77.941.284/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO LIMA DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.005/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE MORAES;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE PARANAVALI, CNPJ n. 77.188.571/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REINALDIM BARBOZA PEREIRA;

SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E DO MOB DE UMUARAMA, CNPJ n. 76.724.780/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO BERALDO;

E

SIND DA IND DA CONST CIVIL DA REGIAO NOROESTE DO PARANA, CNPJ n. 84.783.653/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS MAURO PENA DE ARAUJO MOREIRA FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregadores e trabalhadores da indústria da construção civil (inclusive engenharia consultiva e montagem industrial) e todas as classes compreendidas nesse setor, na forma do enquadramento sindical, definido pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos limites da representatividade territorial dos signatários, com abrangência territorial em Alto Paraná/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Bom Sucesso/PR, Campo Mourão/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Cruzeiro Do Oeste/PR, Diamante Do Norte/PR, Doutor Camargo/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Francisco Alves/PR, Guaíra/PR, Guaporema/PR, Iguaçu/PR, Indianópolis/PR, Iporã/PR, Itambé/PR, Itaúna Do Sul/PR, Ivatuba/PR, Japurá/PR, Jussara/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Mirador/PR, Munhoz De Melo/PR, Nova Esperança/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Paraíso Do Norte/PR, Paranavai/PR, Peabiru/PR, Pérola/PR, Rondon/PR, Santa Fé/PR, Santa Isabel Do Ivaí/PR, São Carlos Do Ivaí/PR, São Jorge Do Ivaí/PR, São Tomé/PR, Sarandi/PR, Tapejara/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tuneiras Do Oeste/PR, Umuarama/PR, Uniflor/PR e Xambê/PR.

Contrato de Trabalho ▯ Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

**Na cláusula VIGÉSIMA QUINTA da CCT (DA OBRIGATORIEDADE DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO):**

**Onde se lê:**

*“Fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser efetuadas junto à entidade sindical laboral respectiva, em todos os contratos com prazo superior a 90 (Noventa) dias.*

*a) Na ocasião da homologação o empregador fornecerá, obrigatoriamente, a relação de valores recolhidos ao FGTS e respectivas datas de recolhimento e da multa, se devida, nos termos do parágrafo 1º do artigo 9º do decreto 2.430/97 que regulamentou a Lei 9.491/97 e a Lei Complementar Nº 110 de 29/06/2001, bem como cópia ao empregado do perfil profissiográfico previdenciário abrangendo as atividades exercidas e devidamente atualizado.*

*b) Estipula-se a multa equivalente ao piso salarial em vigor do trabalhador, em favor do empregado, por descumprimento desta cláusula por parte dos empregadores;*

*c) no caso do não comparecimento do empregado no prazo fixado para receberem os seus haveres, o empregador poderá desobrigar-se da multa mediante comunicação do fato à entidade profissional correspondente, direta e pessoalmente, por carta com AR (aviso de recebimento), nos 05 (cinco) dias subseqüentes à data estabelecida;*

*Parágrafo Primeiro: No ato da homologação, deverão ser observados os seguintes critérios:*

*a – EMPRESA/EMPREGADOR ASSOCIADA AO SINDUSCON NOROESTE: A empresa/empregador deverá comprovar o desconto e repasse ao Sindicato profissional das mensalidades dos associados e/ou das contribuições devidas constantes nesta CCT;*

*b – EMPRESA/EMPREGADOR NÃO ASSOCIADA AO SINDUSCON NOROESTE: A empresa/empregador pagará diretamente ao Sindicato profissional, taxa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por rescisão homologada, devendo ainda a empresa/empregador, comprovar os descontos e repasses ao Sindicato profissional das mensalidades dos associados e/ou das contribuições devidas constantes nesta CCT.*

*Parágrafo Segundo: Deverá ainda o empregador comprovar no ato da homologação a quitação das contribuições devidas ao SINDICATO PROFISSIONAL, SINDUSCON e SECONCI, tendo em vista o fortalecimento da categoria profissional e econômica”.*

**Leia-se:**

***“Fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser efetuadas junto à entidade sindical laboral em todos os contratos com prazo superior a 90 (Noventa) dias.***

***a) Na ocasião da homologação o empregador fornecerá, obrigatoriamente, a relação de valores recolhidos ao FGTS e respectivas datas de recolhimento e da multa, se devida, nos termos do parágrafo 1º do artigo 9º do decreto 2.430/97 que regulamentou a Lei 9.491/97 e a Lei Complementar Nº 110 de 29/06/2001, bem como cópia ao empregado do perfil profissiográfico previdenciário abrangendo as atividades exercidas e devidamente atualizado.***

***b) Estipula-se a multa equivalente ao piso salarial em vigor do trabalhador, em favor do empregado, por descumprimento desta cláusula por parte dos empregadores;***

***c) no caso do não comparecimento do empregado no prazo fixado para receberem os seus haveres, o empregador poderá desobrigar-se da multa mediante comunicação do fato à entidade profissional correspondente, direta e pessoalmente, por carta com AR (aviso de recebimento), nos 05 (cinco) dias subseqüentes à data estabelecida;***

***Parágrafo Primeiro: No ato da homologação, o empregador não associado ao Sindicato Patronal, pagará diretamente ao Sindicato profissional, taxa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por homologação.***

***Parágrafo Segundo: Deverá ainda o empregador comprovar no ato da homologação a quitação das contribuições devidas ao SINTRACOM, SINDUSCON e SECONCI, tendo em vista o fortalecimento da categoria profissional e econômica”.***

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULAS RATIFICADAS**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, que não se contraponham a este termo aditivo.

RENALDIM BARBOZA PEREIRA  
Presidente  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PARANA

SEBASTIAO LIMA DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE CIANORTE

JORGE MORAES  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MARINGA

REINALDIM BARBOZA PEREIRA  
Presidente  
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE PARANAVAL

MARCOS ANTONIO BERALDO  
Presidente  
SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E DO MOB DE UMUARAMA

MARCOS MAURO PENA DE ARAUJO MOREIRA FILHO  
Presidente  
SIND DA IND DA CONST CIVIL DA REGIAO NOROESTE DO PARANA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO DA CCT - SINDUSCON NOROESTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - DECLARAÇÃO RETIFICADORA - SINDUSCON NOROESTE 2018**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.